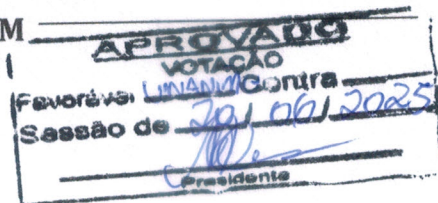




Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 I



AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autoria Conjunta: Vereador Mauro Alencar

Vereadora Antônia Luciane Batista Reis

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 129/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 17-06-2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

EMENTA: Altera a redação do art. 31 do Projeto de Lei nº 003/2025, para exigir a celebração de ajuste de permissão de uso por todos os usuários de quaisquer próprios municipais, inclusive os atuais que ainda não o possuam, e prever hipóteses de rescisão consensual e unilateral.

Art. 1º O artigo 31 do Projeto de Lei Municipal nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 A utilização de qualquer espaço público localizado em próprios municipais, independentemente de sua natureza, finalidade ou da modalidade de uso (permanente ou transitório), dependerá de prévia celebração de Ajuste formal de Permissão de Uso celebrado entre o Município e o usuário, conforme modelo padronizado expedido pela autoridade competente.

§1º. O ajuste de permissão de uso deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – a descrição e a localização do espaço concedido;
- III – o prazo de vigência da permissão;
- IV – os direitos, deveres e proibições do usuário;
- V – as condições de uso, manutenção e fiscalização;
- VI – os valores das taxas devidas;
- VII – as hipóteses de rescisão;
- VIII – as sanções por descumprimento.
- VIX- a especificação do produto a ser comercializado

§2º. O ajuste poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre o Município e o usuário, mediante justificativa formal e assinatura de termo de encerramento;

II – Unilateralmente pelo Município, por razões de interesse público, inadimplemento contratual, descumprimento legal ou qualquer outro motivo previsto na legislação ou no próprio ajuste, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

III – A pedido do usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e quitação de todas as obrigações pendentes.

§3º. Os usuários atualmente em atividade nos próprios municipais que ainda não possuem



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VOTAÇÃO
Favorável <u>Wladimir</u>
Contra <u>0</u>
Sessão de <u>20/06/2025</u>
Presidente <u>[assinatura]</u>

ajuste formal de permissão de uso deverão regularizar sua situação no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive revogação da ocupação.

§4º. Nenhuma ocupação será considerada legítima sem a existência do respectivo ajuste formal de permissão de uso regularmente celebrado e arquivado pela administração competente.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.

[assinatura]
Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

[assinatura]
Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB

[assinatura]
Eduardo Gomes Oechsler
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final

[assinatura]
Walber Lueniton de Negreiros
Relator

[assinatura]
José Maria dos Santos Farias
Membro

[assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
Francisco Junior Linhares
Relator

[assinatura]
Geraldo Leocádio dos Santos
Relator

[assinatura]
José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto

[assinatura]
José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo

[assinatura]
Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
JUSTIFICATIVA

PROVADO
VOTAÇÃO
Favorável UNANIMIDADE
Sessão de 29/06/2025
Presidente

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a regularidade jurídica e administrativa do uso dos espaços públicos, exigindo de todos os usuários, inclusive os que já se encontram em atividade, a celebração de ajuste formal com o Município.

Com essa medida:

- Corrige-se a lacuna que permite ocupações informais ou precárias;
- Amplia-se o controle e a transparência na gestão dos próprios municipais;
- Institui-se um prazo razoável de regularização (90 dias) para os usuários antigos, com base no princípio da transição segura;
- Assegura-se o respeito ao interesse público, à função social do espaço público e ao princípio da legalidade.

A exigência de ajuste formal para todos, inclusive os atuais, é fundamental para garantir isonomia, fiscalização eficiente e segurança jurídica, além de permitir a aplicação adequada das regras de uso, cobrança e sanção previstas na Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT


Antonia Luciane Batista Reis
Vereadora-MDB


Eduardo Gomes Oechsler

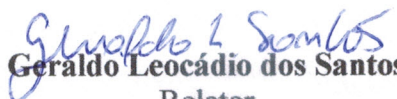
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro

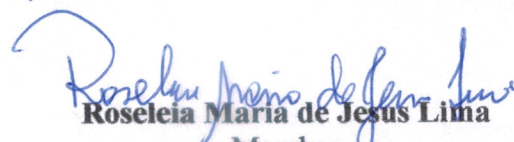

Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocádio dos Santos
Relator


José Gleybson Alves Neto
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto


José Rogério de Araújo
Presidente da Comissão de Obras, Viação, Terras e Urbanismo


Roseleia Maria de Jesus Lima
Membro